

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 013/2006**

**APROVA as normas
concernentes ao Programa
Jovem Cientista Amazônica -
JCA, e dá outras providências.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas
atribuições estatutárias,**

CONSIDERANDO o Processo protocolado sob o N.
935/06 – FAPEAM, referente ao anteprojeto de Resolução do
Programa Jovem Cientista Amazônica – JCA, apresentado pelo
Departamento de Análise de Projetos/DEAP/DITEC;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho,
em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas relativas ao
Programa Jovem Cientista Amazônica - JCA, na forma
constante desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. O Programa Jovem Cientista Amazônica – JCA
tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de pesquisas
voltadas para questões urbanas, preferencialmente de cidades do
interior, rurais e indígenas que envolvam pesquisadores,
estudantes e professores do ensino fundamental (5ª a 8ª série) e
médio da rede pública de ensino ou programas de educação
indígena.

Parágrafo Único O Programa a que se refere este artigo
destina-se a proponentes-pesquisadores vinculados a Instituições
de Pesquisa e/ou Ensino Superior e organizações
governamentais e não-governamentais de comprovada
experiência científica ou tecnológica sediadas no Estado do
Amazonas.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL, DOS REQUISITOS
E DAS CONDIÇÕES DOS PROPONENTES**

Art. 3º O Edital do JCA será publicado no Diário Oficial do
Estado (D.O.E.) e divulgado, na íntegra, na página eletrônica da
FAPEAM.

Art. 4º O Edital conterá, além de orientações, requisitos que deverão ser cumpridos pelo proponente.

§ 1º O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no D.O.E.

§ 2º Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

Art. 5º Estará habilitado a concorrer à fase de enquadramento o pesquisador que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ter vínculo empregatício com Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior, organizações governamentais ou não-governamentais de comprovada experiência científica ou tecnológica sediadas no Estado do Amazonas;
- III. Ter, no mínimo, título de mestre;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- V. Ter experiência científica ou tecnológica na área de pesquisa de que trata a proposta;
- VI. Apresentar uma única proposta;
- VII. Estar adimplente com a FAPEAM.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS

Art. 6º As propostas aprovadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter caráter interdisciplinar e interinstitucional;
- II. Incluir estudantes e professores do ensino fundamental e/ou médio da rede pública de ensino e/ou de programas de educação indígena;
- III. Ter relevância científica, tecnológica, social e/ou cultural para o Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO

Art. 7º Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas submetidas ao Edital específico, objetivando o cumprimento dos requisitos explicitados nesta Resolução.

§ 1º As propostas enquadradas serão submetidas à avaliação de consultores *ad doc*, para análise de mérito técnico-científico e adequação orçamentária, e encaminhadas à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, para julgamento e classificação.

§ 2º Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º Da decisão adotada caberá pedido de reconsideração ao Conselho Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

§ 4º Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de ciência do ato pelo proponente.

§ 5º O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Do Proponente

Art. 8º São compromissos e obrigações do proponente na condição de outorgado:

- I. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- II. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas da FAPEAM;
- III. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- IV. Não utilizar saldos dos recursos concedidos;
- V. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- VI. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro;
- VII. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- VIII. Solicitar à FAPEAM autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho aprovado;
- IX. Responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados

em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação a condição da FAPEAM como financiadora;

- X. Tratar, de acordo com a legislação vigente e aplicável ao caso, os ganhos econômicos resultantes da criação protegida por direito de propriedade intelectual;
- XI. Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a logomarca da instituição, da SECT e do Governo do Estado, de acordo com as normas de Uso da Marca, em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa;
- XII. Apresentar, no décimo segundo mês de vigência do projeto, relatório parcial de prestação de contas técnico e financeiro, de acordo com as normas da FAPEAM;
- XIII. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, relatório final de prestação de contas técnica e financeira, de acordo com as normas da FAPEAM;
- XIV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o auxílio-pesquisa recebido, caso os compromissos e obrigações desta Resolução não sejam cumpridos.

Parágrafo Único. O não cumprimento deste artigo implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de perceber fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Seção II

Da Instituição de Vínculo do Outorgado

Art. 9º São compromissos e obrigações da Instituição:

- I. Assumir a co-responsabilidade pelo cumprimento desta Resolução;
- II. Assinar o Termo de Outorga junto com o outorgado;
- III. Garantir e manter infra-estrutura necessária para a realização das atividades inerentes à pesquisa.

Seção III

Da Instituição de Ensino e/ou Programas de Educação Indígena

Art. 10. São compromissos e obrigações da instituição de ensino e/ou programa de educação indígena:

- I. Apoiar o desenvolvimento da pesquisa na escola e na comunidade;

- II. Divulgar o andamento e resultados da pesquisa;
- III. Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação a condição da FAPEAM como financiadora.

CAPÍTULO VI REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

Art. 11 Caberá aos bolsistas preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser selecionado e indicado pelo coordenador da proposta;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. No caso de estudante, apresentar comprovante de matrícula ou equivalente.

Parágrafo Único. Aos bolsistas das modalidades Jovem Cientista Amazônica ou Iniciação Científica Júnior não será exigido o cadastramento no sistema de Currículo Lattes.

Art. 12. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os compromissos e obrigações do bolsista estabelecidos nesta Resolução não sejam cumpridos;

Parágrafo Único. O não cumprimento deste artigo implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade do bolsista pleitear à FAPEAM fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS

Seção I Das Modalidades de Bolsa

Art. 13. As modalidades de bolsa para o programa Jovem Cientista Amazônica, detalhadas na Resolução N. 012/2005 do Conselho Superior da FAPEAM, são:

MODALIDADE DE BOLSA	SIGLA
Pesquisador Associado Indígena	PAII
Pesquisador Associado Rural	PAIR
Pesquisador Associado Urbano	PAIU
Iniciação Científica	IC

Apoio Técnico	AT
Professor/Tutor Jovem Cientista Indígena	PJCI
Professor Jovem Cientista Rural	PJCR
Professor Jovem Cientista Urbano	PJCU
Jovem Cientista Amazônida	JCA

Seção II Da Concessão de Bolsas

Art. 14. A concessão das diferentes modalidades de bolsa será pelo período correspondente à vigência do projeto.

§ 1º A quantidade de bolsas será estabelecida em Edital específico;

§ 2º O valor mensal de cada bolsa está estipulado em Resolução do Conselho Superior da FAPEAM.

Seção III Do Auxílio-Pesquisa

Art. 15. Será concedido ao coordenador da proposta auxílio-pesquisa, na forma de custeio e capital, conforme valor máximo estabelecido em Edital específico.

Parágrafo Único. Por meio de instituição bancária por ela definida, a FAPEAM pagará, em quota única, ao coordenador da proposta, o auxílio de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

Art. 16. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

Art. 17. O cancelamento e/ou substituição de bolsistas serão de acordo com os seguintes os critérios:

- I. Conclusão do curso;
- II. Insuficiência de desempenho escolar/acadêmico;
- III. Mudança de agência de financiamento;
- IV. Não atendimento às normas do programa;
- V. Falecimento.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art 18. A FAPEAM procederá à avaliação do desempenho dos projetos com base no cumprimento dos objetivos e normas aqui estabelecidas e relatórios parcial e final.

Art 19. A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder à avaliação "in loco" do desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

Art 20. A prestação de contas técnica e financeira se fará de acordo com as normas da FAPEAM.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas e/ou voluntários participantes na execução das atividades das propostas apoiadas.

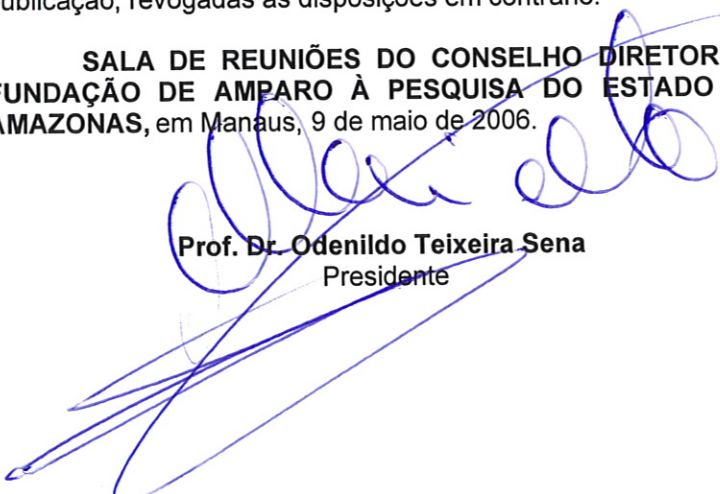
Art. 22. É de responsabilidade da instituição de pesquisa e/ou ensino superior a que está vinculado o outorgado oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto.

Art 23. Na eventual hipótese de vir a ser demandada judicialmente, a instituição a que está vinculado o outorgado ressarcirá à FAPEAM de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 9 de maio de 2006.**


Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena
Presidente